

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURIDICA E PEDAGÓGICA Nº 01-2021 CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

A Sua Excelência a Senhora

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

Assunto: Orientação técnico-jurídica e pedagógica sobre o pagamento de décimo terceiro.

Leis e normas aplicadas ao assunto: Constituição Federal de 1988; Constituição Estadual de 1989; Lei Orgânica Municipal; Lei complementar Municipal nº 2.052/99 Estatuto do Servidores Públicos; Lei nº 10/2003; Lei Complementar nº 101/2000 LRF; Lei nº 8666/1993; Resolução TCE/ES nº 227/2011; Lei Complementar nº 621/2012; Lei Complementar nº 47/2018; Lei nº 12.527/2011 — Lei de Acesso a Informação (LAI); Lei nº 8.429/1992 — Lei de Improbidade Administrativa (LIA). A CONTROLADORIA-GERAL DO PARLAMENTO MUNICIPAL, detentora da missão de auxiliar o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) no exercício de sua missão institucional — art. 74, inc. IV, da CRFB/88, e de orientar a autoridade pública no sentido de evitar o erro, no uso das competências conferidas pelo art. 31, 70, 74 e 75 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo — TCEES e suas alterações, que dispõe sobre a implantação dos Sistemas de Controle Interno no âmbito dos Poderes Legislativos, Executivos e Judiciário do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que um autêntico sistema de controle interno constitui uma verdadeira rede de informações, capaz de subsidiar o processo de tomada de decisão em nível estratégico, além de fornecer ao gestor, a qualquer instante, a exata noção do desempenho de cada um dos órgãos subordinados e vinculados;

CONSIDERANDO que o trabalho do controle interno consiste na verificação da legalidade, legitimidade, economicidade no dispêndio de recursos e bens públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO que a Constituição vigente, ao contrário das anteriores, dedicou um capítulo à Administração Pública (Capítulo VII do Título III) e, no art. 37, deixou expressos os princípios a serem observados por todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos;

CONSIDERANDO que a Administração deve ser orientada pelos princípios do Direito e da Moral, para que ao legal se ajunte o honesto e conveniente aos interesses sociais:

A Administração Pública precisa ser revestida de legalidade, no sentido de que tanto atende às exigências da lei como se conforma com os preceitos da instituição pública.

Neste sentindo a Controladoria desta Casa Legislativa, por meio das suas orientações técnico-jurídicas e pedagógicas e das suas recomendações, objetiva auxiliar além de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração Pública Municipal. Em cumpimento ao que dispõe o artigo 105 da Lei Complementar 10/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), dispõe:

- **Art. 105** O servidor público terá direito anualmente ao 13º (décimo terceiro) vencimento, com base no número de meses de efetivo exercício no ano, na remuneração integral que estiver percebendo ou no valor do provento a que o mesmo fizer jus.
- § 1º O 13º (décimo terceiro) vencimento será pago no valor correspondente à remuneração percebida no mês de aniversário (ou férias) do Servidor, salva nas hipóteses a seguir enumeradas, quando o pagamento será feito proporcionalmente aos meses trabalhados e no mês de afastamento, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano correspondente e desde que o benefício ainda não lhe tenha sido pago:
- I afastamento por motivo de licença para trato de interesses particulares;
- II afastamento para acompanhamento do cônjuge, também servidor, quando sem vencimentos;
 - III afastamento para o exercício de mandato eletivo;
 - IV exoneração antes do recebimento do 13º (décimo terceiro) vencimento;
 - V falecimento;
 - VI aposentadoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recomenda-se que, de acordo com o artigo exposto o pagamento do décimo terceiro, seja realizado **em sua integralidade**, em parcela única no mês de dezembro, de acordo com o período aquisitivo trabalhado, observando-se o pagamento de acordo com o artigo supracitado, ressalta-se ainda, que o servidor pode solicitar no **mês de aniversário**, ou em **suas férias**.

Sem mais para o momento,

reitera protestos de estima e distinta consideração.

Vargem Alta, 25 de maio de 2021

Respeitosamente,

Michele Miranda Abu Dioan
Controladora da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES
Ato nº 003/2021